

Assinado digitalmente por Paulo Santos Data: 2021.10.27 12:03:22 GMT +0100 Motivo: Não repudiação Assinado digitalmente por Marco Moreira Data: 2021.10.27 11:56:08 GMT +0100 Motivo: Não repudiação

Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel Unidade Orgânica 1

Praça do Município, 28 - 4560-481, Penafiel, Telefone: 255718060 Fax: 213506002 Email: penafiel taf@tribunais.org.pt

Processo: 540/21.8BEPNF	Ação administrativa	N/Referência: 004994848
		Data: 25-10-2021
Autor: BELMIRA PAIVA PINTO		†
Réu: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		
Contrainteressado: Ana Catarina da R	ocha Figueiredo (e Outros)	

ANÚNCIO

FAZ-SE SABER, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, CITADOS, para no PRAZO de 15 dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste na anulação dos atos impugnados, que consistem nas decisões pelas quais foi atribuída à autora a menção qualitativa de Bom na avaliação do desempenho docente, bem como a condenação do Ministério da Educação à prática dos atos administrativos devidos e conducentes à reposição da legalidade, mediante a substituição dos atos impugnados por ato de conteúdo diverso que atribua à Autora a classificação de 10 na dimensão A e 9,7 pontos na dimensão C da formação contínua, os dois da avaliação interna, achando-se a classificação final e atribuindo-se a menção qualitativa de Muito Bom na ADD, ou se assim não se entender, mandando-se repetir o procedimento de ADD, colmatando-se as referidas irregularidades, nomeadamente retificando-se os instrumentos de avaliação.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se CITADOS para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, A falta de contestação <u>importa a confissão</u> dos factos articulados pelo autor;

A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

<u>Nas ações relativas a atos administrativos e normas</u> a falta de impugnação especificada <u>não importa a confissão</u> dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- a) Individualizar a ação;
- b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).



Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

Unidade Orgânica 1

Praça do Município, 28 - 4560-481. Penañel, Telefone: 255718060 Fax: 213506002 Email: penafiel taf@tribunais.org.pt Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de Agosto.

A CITAR:

Contrainteressado: Ana Catarina da Rocha Figueiredo

Contrainteressado: Ana de Jesus Frade Reis

Contrainteressado: Ana Helena Ferreira Alves Silva

Contrainteressado: Anabela da Silva Mota

Contrainteressado: Ângela Patrícia Ferreira Teles

Contrainteressado: Arminda Celeste Marques Silva Carvalho

Contrainteressado: Aurora de Jesus Pereira Monteiro

Contrainteressado: Cristina Maria Gonçalves Vieira da Rocha

Contrainteressado: Dulce Isabel Rebelo Maranhão Contrainteressado: Elisabete Teixeira Carvalho

Contrainteressado: Emília Alexandra Teixeira Simões Contrainteressado: Isabel Cristina Pereira Miranda Contrainteressado: João António Marques Tavares

Contrainteressado: Joaquim Moreira Correia

Contrainteressado: Jorge Miguel Mesquita T. Fernandes Gomes Contrainteressado: Maria da Conceição Edmond Reis S. Oliveira

Contrainteressado: Maria Joana Pereira Cunha Cardoso Contrainteressado: Maria Manuela Pereira Clemente Contrainteressado: Paula Cristina de Jesus Almeida Contrainteressado: Sónia Cristina Gonçalves Soares



Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

Unidade Orgânica 1
Praça do Município, 28 - 4560-481, Penafiel, Telefone: 255718060 Fax: 213506002 Email: penafiel.taf@tribunais.org.pt O Juiz de Direito, Marco Aurélio Madureira Moreira

> O Oficial de Justiça, Paulo Manuel Nogueira dos Santos